

CONTRATO N.º 23/2020

**“ALUGUER DE EQUIPAMENTO PESADO PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO”**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, nos Paços do Município de Vila Pouca de Aguiar, perante mim, licenciada em Direito, _____, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, exercendo funções de Oficial Público, designada pelo despacho de 21 de julho de 2019, do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O Município de Vila Pouca de Aguiar, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado pelo **Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado**, casado, natural da freguesia de Telões, concelho de _____, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE:

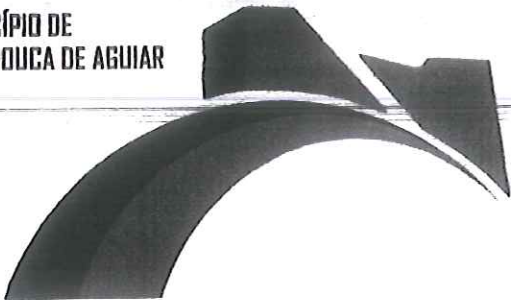
Agostinho Barreiro de Sousa,
_____ a Rua do Pereiro, n.º 4, 5450 Cidadelhe de Aguiar, freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, NIF 176 578 382.

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de:

**“ALUGUER DE EQUIPAMENTO PESADO PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO”**

Que se rege pelas cláusulas seguintes:





Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), autorizado por despacho com data de 05 de março de 2020, do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo ofício convite foi expedido no mesmo dia e tem por objeto o **ALUGUER DE EQUIPAMENTO PESADO PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO**.
2. Por despacho do mesmo, com data de 18 de março de 2020, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante o **ALUGUER DE EQUIPAMENTO PESADO PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO**, nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a

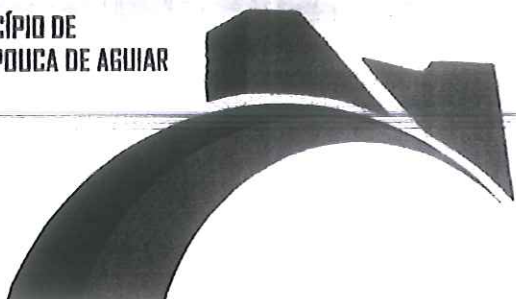
(Preço)

O preço contratual é de **€ 13.700,00 (treze mil e setecentos euros)** acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, no montante de **€ 3.151,00 (três mil, cento e cinquenta e um euros)**, a pagar, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 3.^a

(Encargo total)

1. O encargo total resultante deste contrato é de **€ 16.851,00 (dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e um euros)** e será satisfeito pela rubrica orçamental, Classificação Orgânica zero dois (02) e Classificação Económica zero dois zero dois zero oito (02.02.08), do Orçamento da Câmara Municipal.
2. A despesa para o ano corrente resultante do presente contrato foi assumida pelo compromisso n.º 2020/485.



Cláusula 4.^a

(Condições de pagamento)

1. O Segundo Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
2. Os pagamentos ao Segundo Outorgante far-se-ão, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 5.^a

(Prazo e local do aluguer)

1. O aluguer do equipamento deverá ter início dois dias após a assinatura do presente contrato e deverá ser executado de forma diferida, consoante as necessidades até ao limite máximo indicado no artigo 14.º do caderno de encargos do procedimento
2. Os pedidos serão remetidos pelo Primeiro Outorgante via correio eletrónico, sendo que o aluguer deverá ocorrer no prazo máximo 2 (dois) dias.
3. O equipamento locado será utilizado no concelho de Vila Pouca de Aguiar, sendo o local exato comunicado pelo Primeiro Outorgante, aquando da comunicação referida no número anterior.

Cláusula 6.^a

(Cessão da Posição Contratual)

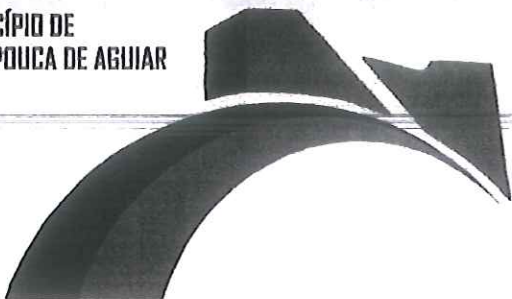
1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 7.^a

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada sobre o valor global da adjudicação, nos seguintes termos:

- a) Até cinco dias de atraso, multa diária de 2 %;
- b) Para além de cinco dias de atraso, multa diária de 4 %.



Cláusula 8.^a

(Rescisão do Contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se incumprimento definitivo quando o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam.

Cláusula 9.^a

(Disposições aplicáveis)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 10.^a

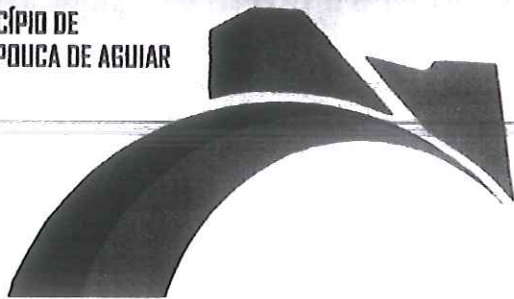
(Declarações expressas)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

Cláusula 11.^a

(Documentos anexos ao contrato)

O adjudicatário apresentou e arquivou além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.



Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho de 18 de março de 2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal.
2. O Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante é (
- nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos
3. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
4. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.

Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Para que produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim,
 , Chefe da Administrativa e Jurídica, nomeada Oficial Público que o subscrevi.

Vila Pouca de Aguiar, 25 de março de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,